Lei nº 43, de 12 de novembro de 1992.-

Dispõe sobre subvenções e contribuições a Entidades para o Exercício de 1993.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam criadas para o Exercício de 1993, subvenções e contribuições no valor de CR$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de cruzeiros), para atender às seguintes Entidades :

Albergue Noturno "Divina Providência"	CR$	24.000.000,00
Asilo São Francisco de Assis	CR$	36.000.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Platina - APAE.....	CR$	48.000.000,00
Associação de Recuperação do Alcóolatra - ARA	CR$	12.000.000,00
Casa da Criança Recanto Feliz	CR$	24.000.000,00
Hospital Nossa Senhora da Saúde	CR$	96.000.000,00
Serviço de Obras Sociais	CR$	45.000.000,00
Escola de Formação de Guardas Mirins Duque de Caxias	CR$	24.000.000,00
Associação Platinense dos Deficientes Físicos de Santo Antônio da Platina - APLADEF	CR$	9.000.000,00
Centro Educacional "Lar Jesus Adolescente"	CR$	18.000.000,00

Art. 2º - A liberação das subvenções e contribuições de que trata o artigo anterior será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 12 de novembro de 1992.-

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-